

Escopo da Empresa

A **One Moving** é uma empresa de mudanças reconhecida mundialmente. Fornecemos serviços de mudança internacional, nacional e armazenagem de alta qualidade aos nossos clientes. Temos nossos galpões e caminhões em Caieiras e escritório em São Paulo. A empresa é familiar desde 2016. **Esta política abrange todos os nossos sites.**



**Galpões: Rua José Lopes,
284, Pq. Industrial Araucária,
Caieiras – São Paulo – SP,
CEP: 07747-150**



**Escritório: Av. das Nações
Unidas, 12901 – 6° andar –
Torre Oeste – Brooklin, São
Paulo – SP, CEP: 04578-000**

Política de Práticas Anticompetitivas

OBJETIVO

Consolidar os princípios e as práticas de governança corporativa adotados pela One Moving e o seu compromisso com a adoção das melhores práticas de governança corporativa, tendo como referência o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa.

A Política de Gestão e Governança adotado pela One Moving tem como princípios direcionadores a transparência, a equidade, a prestação de contas (accountability) e a responsabilidade corporativa, os quais, quando convertidos em práticas de governança corporativa, permitem o aperfeiçoamento da gestão, a harmonização de interesses, a sustentabilidade do negócio e a geração de valor para a perenidade da Companhia.

Os 4 pilares da Gestão e Governança são Anticorrupção (suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro e fraude), Práticas Anticompetitivas (manipulação de lances, fixação de preços, preços predatórios e dumping e alocação de território), Gestão Responsável da Informação (segurança da informação e gerenciamento e conformidade com diretrizes e regulamentos globais) e Compras Sustentáveis

Em seu código de Ética, a empresa exige que todos os colaboradores conduzam suas operações, seus projetos e seus serviços em conformidade com as leis e regulamentos de mercado, sem prejuízo ao equilíbrio natural.

ABRANGÊNCIA

Todos os funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores da One Moving.

VIGÊNCIA

Esta política entrará em vigor na data da sua publicação.

Política de Práticas Anticompetitivas

PRINCÍPIOS

Objetivo

Esta Política tem por objetivo esclarecer as práticas anticoncorrenciais que são vedadas pela legislação brasileira e pelo Grupo União Norte e garantir que os dirigentes e funcionários da One Moving atuem conforme as disposições previstas em lei, especialmente na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), na Lei de Crimes contra a Ordem Financeira, Econômica e contra as relações de consumo (Lei 8.137/90), na Lei de Defesa da Concorrência (12.529/11) e na Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

Aplicação

Esta política se aplica a todos os funcionários, sendo mais relevante àqueles que participam de procedimentos licitatórios e demais negociações que possam vir a ser interpretadas como práticas anticoncorrenciais pelas autoridades pertinentes.

Contextualização e conceitos

O combate a práticas anticoncorrenciais tem como objetivo proteger a livre concorrência e evitar e reprimir infrações colusivas ou unilaterais.

Prática Anticoncorrencial é a conduta adotada por agente econômico que cause ou possa causar danos ao livre mercado e à livre concorrência, sendo indiferente o seu dolo em causar dano ou expor a perigo a concorrência.

Os instrumentos legais que tratam do tema e que são relevantes para esta Política são os seguintes:

- ✓ Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13): apresenta em seu art. 5º, IV, um rol de condutas anticompetitivas proibidas no âmbito licitatório e de contratações com o setor público;

Política de Práticas Anticompetitivas

- ✓ Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/11): dispõe sobre a prevenção e repressão a infrações contra a ordem econômica, dentre as quais se destacam a formação de cartel e a prática de condutas unilaterais;
- ✓ Lei contra a Ordem Financeira, Econômica e contra as Relações de Consumo (Lei 8.137/90): apresenta, em seu art. 4º, um rol de condutas que constituem crime contra a ordem econômica, dentre as quais se destacam a formação de cartel e a prática de condutas unilaterais;
- ✓ Lei de Licitações (Lei 8.666/93): prevê dispositivos que vedam a formação de cartéis e demais fraudes em licitações.

Historicamente, a principal preocupação do direito concorrencial sempre foi com a formação de cartéis. De acordo com os artigos 36, § 3º, I e II, da Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/11), o cartel consiste em ajuste entre concorrentes de forma a manipular o mercado para (i) aumentar preços ou impedir sua alteração, (ii) restringir a quantidade de produtos no mercado – limitar a oferta, (iii) promover divisão de mercado e (iv) coordenar a atuação em processos licitatórios.

Não é incomum que os cartéis surjam em mercados oligopolizados, ou seja, aquele que é controlado por um pequeno grupo de empresas, pois assim a coordenação dos termos do acordo se torna mais simples.

Igualmente, a existência de barreiras à entrada de novos participantes no mercado também costuma aparecer como um facilitador para o surgimento de cartéis, pois favorece a manutenção da posição de controle do grupo criminoso.

A prática de cartel também é disciplinada pela Lei Contra a Ordem Financeira, Econômica e contra as Relações de Consumo (Lei 8.137/90) e pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), o que evidencia a importância conferida pelo nosso ordenamento jurídico ao tema.

Política de Práticas Anticompetitivas

Neste contexto, destaca-se ainda a possibilidade de formação de cartéis em licitação, que consistem em ajuste de preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública entre concorrentes, conforme disposto no art. 36, § 3º, I, d da Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/11).

Além do cartel, também vale ressaltar as condutas unilaterais anticoncorrenciais, que consistem em práticas adotadas por uma única empresa que podem influenciar o mercado através da exclusão de competidores sem que sejam oferecidos benefícios para o consumidor. Exemplos de condutas unilaterais são a venda casada, a fixação de preço predatório (redução do preço de venda de determinado produto abaixo do seu custo com o objetivo de eliminar concorrentes ou criar barreiras de entrada) e a recusa de venda a determinados agentes. As condutas unilaterais anticoncorrenciais são mais facilmente praticadas por empresas que apresentem posição dominante de mercado, pois maior poder possuirá para influenciar o mercado.

Por fim, há de ser destacado que reuniões associativas podem representar ambientes propícios para colusões. No caso de reuniões sindicais, pode haver interação intensa entre concorrentes, facilitando eventuais acordos sobre condições de mercado. Há também a hipótese de reuniões promovidas por Standard Setting Organizations (SSOs), que podem se destinar à elaboração de regras muito restritivas que imponham barreiras à entrada de novos participantes. Dessa forma, é necessário sempre estar atento ao intuito das reuniões associativas, a fim de evitar que se prestem à adoção de práticas anticoncorrenciais.

Portanto, a One Moving se propõe a buscar mitigar a possibilidade de que seus funcionários atuem de forma desleal ou em oposição ao caráter competitivo dos negócios. Por esse motivo, são apresentadas, a seguir, regras que devem ser observadas por todos os funcionários e dirigentes.

Política de Práticas Anticompetitivas

Regras para mitigar a possibilidade de adoção de práticas anticoncorrenciais

- ✓ É proibido o compartilhamento de informações confidenciais ou relacionadas às estratégias da One Moving;
- ✓ Todas as informações de mercado deverão ser buscadas de maneira lícita e através de fontes autorizadas;
- ✓ É proibida a formação de cartel, entendendo-se como o compromisso firmado entre duas ou mais empresas atuantes no mesmo ramo com o objetivo de combinar, manipular ou ajustar os preços ou demais condições do mercado;
- ✓ É proibida a formação de cartel em licitação, entendendo-se como o ajuste de preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública entre concorrentes;
- ✓ É proibida a participação de funcionários e dirigentes da One Moving em reuniões que tratem de temas concorrencialmente sensíveis com integrantes de empresas concorrentes;
- ✓ Deve ser evitada a realização de reuniões com empresas concorrentes. Quando forem necessárias, devem ser realizadas com a presença de advogado da One Moving;
- ✓ É proibida a associação de dirigentes e funcionários da One Moving a entidades que tenham por objetivo promover a coordenação de estratégias comerciais entre concorrentes;
- ✓ As pautas de reuniões associativas devem ser examinadas previamente, sendo proibida a participação em reuniões que tenham por objetivo tratar de assuntos concorrencialmente sensíveis;
- ✓ Caso a realização de reuniões associativas se encaminhe para a discussão sobre estratégias comerciais entre concorrentes, se presentes funcionários da One Moving, estes devem se retirar imediatamente;

Política de Práticas Anticompetitivas

- ✓ Qualquer atividade proibida discutida em reuniões associativas deve ser comunicada imediatamente ao setor de compliance;
- ✓ É proibido, por qualquer meio, criar dificuldades ou limitações ao ingresso de novos participantes aos mercados em que a One Moving atua;
- ✓ É proibido exercer de forma abusiva posição dominante, destacando-se a fixação de preços predatórios, a recusa de contratar e o acordo de exclusividade;
- ✓ É proibida a prática de influência de conduta uniforme, o que pode ocorrer com a adoção de tabelas de preços;
- ✓ É proibido discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
- ✓ É proibido praticar a venda casada, que consiste na subordinação da venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;
- ✓ É proibido exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca; É proibido recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;
- ✓ É proibido limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- ✓ É proibido aumentar arbitrariamente os lucros;
- ✓ Todas as conversas impróprias iniciadas por concorrentes devem ser comunicadas ao setor de compliance, que tomará as providências cabíveis.

Política de Práticas Anticompetitivas FIDI

Liderando a luta contra cartéis

A FIDI apoia a adoção de programas de compliance antitruste por suas afiliadas. Neste contexto, a FIDI está determinada a apoiar a luta contra os cartéis, que restringem a concorrência entre fornecedores em detrimento dos clientes.

Fundo

A associação à FIDI é altamente valorizada por suas Afiliadas e, para garantir que o valor continue, todas as Afiliadas da FIDI se comprometem a respeitar os mais altos padrões éticos e a concorrência livre e justa.

A Carta Antitruste é uma declaração de compromisso. Ele fortalecerá a organização FIDI, o programa FAIM e todos os Afiliados, deixando claro o que distingue os Afiliados FIDI das empresas não-FIDI.

Todas as Afiliadas da FIDI concordam em assinar e se guiar pelas disposições da Carta Antitruste. A Carta Antitruste abrange seus funcionários (permanentes, por prazo determinado ou temporários) e quaisquer terceiros associados que prestem serviços para ou em nome das Afiliadas da FIDI.

A Carta Antitruste será integrada ao FAIM. Os requisitos processuais e de auditoria farão parte do Manual de Implementação do FAIM e da avaliação pré-auditoria.

O que é um cartel?

Um cartel é um acordo, prática concertada ou conspiração entre concorrentes para fixar preços, apresentar propostas colusivas, dividir ou partilhar mercados e, de um modo mais geral, restringir a concorrência.

Política de Práticas Anticompetitivas FIDI

Um cartel é considerado a violação mais flagrante das leis antitruste na maioria das jurisdições, o que pode levar à imposição de multas significativas, bem como, em certas jurisdições, sanções criminais.

FIDI não tolerará conduta de cartel

A FIDI respeita as leis e regulamentos antitruste nos países em que opera e exige que suas Afiliadas façam o mesmo. O envolvimento num cartel é inaceitável. É contra os valores fundamentais da FIDI de competir de forma livre e justa, com base no valor acrescentado dos seus produtos e serviços.

As leis e regulamentos que sancionam a conduta de cartel estão em vigor na maioria das jurisdições. Estas leis e regulamentos destinam-se a promover a concorrência livre e leal e a proteger os consumidores. Os programas de compliance antitruste são para detectar e prevenir cartéis.

Declaração da Carta

✓ **Compromisso de todas as Afiliadas da FIDI com efeito imediato**
Todas as Afiliadas da FIDI se comprometem com o comportamento legal e ético e a abster-se de se envolver em qualquer negócio que prejudique os interesses da FIDI, de outras afiliadas, clientes ou da indústria. A FIDI e suas Afiliadas tomarão medidas para garantir que estejam totalmente informadas sobre as leis e regulamentos antitruste aplicáveis em conexão com a conduta de cartel e outras violações antitruste e monitorarão seus funcionários e parceiros de negócios para garantir a conformidade total e contínua.

Política de Práticas Anticompetitivas FIDI

✓ Conformidade legal

As Afiliadas da FIDI garantirão que estão cientes de todas as leis e regulamentos aplicáveis que abrangem práticas anticompetitivas em todas as jurisdições em que operam, e que obedecerão e defenderão essas leis e regulamentos. As empresas afiliadas à FIDI garantirão que estão cientes e cumprindo as leis e regulamentos aplicáveis da Declaração da Carta Page4 em conexão com cartéis.

✓ Comportamento ético

Como demonstração de seu compromisso, a FIDI e suas afiliadas se comprometem a adotar uma abordagem de tolerância zero à conduta de cartéis. Em todos os momentos, a FIDI e suas Afiliadas agirão de forma profissional, justa e com a máxima integridade em todos os negócios e relacionamentos. Isso se aplicará onde quer que eles operem.

✓ Compromisso com os valores da FIDI

Esta Carta será formalmente integrada na norma de qualidade FAIM.

Código de Conduta

Ao concordar e comprometer-se com esta Carta, cada Afiliado da FIDI compromete-se a:

- Nunca faça contato direto ou indireto (por meio de terceiros, incluindo agentes, fornecedores ou clientes) com um concorrente real ou potencial ou outro terceiro, cujo objetivo seja se envolver em comportamento de cartel.
- Nunca propor ou chegar a um acordo, direta ou indiretamente, formal ou informalmente, com concorrentes reais ou potenciais, em relação a quaisquer questões sensíveis relacionadas à concorrência, incluindo: • Fixação de preços • Divisão ou compartilhamento de mercados, clientes ou territórios • Aparelhamento de um processo licitatório competitivo

Política de Práticas Anticompetitivas FIDI

- Relate qualquer indicação ou iniciativa de conduta comercial anticompetitiva imprópria por um concorrente real ou potencial de acordo com seu procedimento interno de relatório, incluindo, mas não limitado a, reporte ao seu departamento jurídico e/ou às autoridades antitruste relevantes.
- Não participar de reunião de associação comercial em que sejam discutidas questões sensíveis relacionadas à concorrência. Se tais assuntos forem levantados durante uma reunião, os funcionários das Afiliadas da FIDI devem solicitar imediatamente o término da discussão. Caso contrário, devem sair da reunião e pedir que isso seja anotado na ata da reunião.
- Garantir que toda a correspondência interna e externa, incluindo e-mails e textos, e documentos, discussões e declarações públicas não contenham quaisquer declarações que possam ser mal interpretadas por terceiros ou autoridades e tribunais antitruste no contexto de uma potencial investigação antitruste.
- Manter julgamento independente na precificação ou venda de quaisquer produtos e/ou serviços.
- Limitar qualquer informação discutida durante as negociações comerciais, com ou divulgada a concorrentes ou outros terceiros, àquela estritamente necessária para concluir ou avaliar a transação.

Política de Práticas Anticompetitivas

CONSIDERAÇÕES

- ✓ Esta política está alinhada às demais políticas da One Moving.
- ✓ As exceções, eventuais violações e casos omissos a esta Política devem ser submetidos à apreciação do Comitê de Sustentabilidade e ASG e encaminhados para posterior aprovação pelos órgãos competentes.
- ✓ Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- ✓ É de responsabilidade do Comitê de Sustentabilidade e ASG garantir que esta política seja de conhecimento de todos os colaboradores das áreas envolvidas, através de treinamentos e informes, utilizando-se as ferramentas de comunicação que forem necessárias.
- ✓ Esta política deve ser revisada sempre que necessário e mediante a realidade da One Moving.
- ✓ Esta política deverá seguir e respeitar todas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, e as normas internas a ela vinculada.

Sanções

Atitudes que violem as leis e políticas de práticas anticompetitivas são puníveis para pessoas físicas e, se a empresa for considerada parte da violação, a empresa pode ser multada gravemente, ser excluída de licitações de contratos públicos e sofrer danos à sua reputação.

Ponto de Contato

Se você não tiver certeza se algo violando alguma lei ou política de práticas anticompetitivas, pergunte ao seu gestor ou envie um e-mail para o Comitê de Sustentabilidade e ASG em compliance@onemoving.com.br para aconselhamento e orientação.

Comitê de Sustentabilidade e ASG

Wesley Thomé
CEO One Moving

Rodrigo Vicente
CFO
One Moving

Adna Oliveira
Gerente de Processos
Grupo EP&A

André Alemi
Diretor de Coordenação
One Moving

Alecsandra Oliveira
Diretor de RH
Grupo EP&A

Rogério Pagano
Diretor de Operações
One Moving

Joaquim Thomé
CEO
Grupo EP&A

Controle de documentação

VERSÃO	EDIÇÃO	ELABORADO POR	DATA	REVISADO POR	DATA
2	1	RODRIGO VICENTE	fev/23	COMITE DE SUSTENTABILIDADE E ASG	fev/23